

## PORTARIA CTA N. 50, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Altera a Portaria CTA n. 17, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a instituição de protocolos sanitários no atual contexto de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), a Portaria CTA n. 18, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre as providências a serem adotadas pelas gerências para a operacionalização das medidas previstas nos protocolos de que trata a Portaria CTA n. 17, de 27 de julho de 2020, e a Portaria CTA n. 46, de 15 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a exigência de comprovante de vacinação para acesso às dependências do edifício-sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando o quanto deliberado pelo Conselho Técnico-Administrativo em reunião realizada em 22 de março de 2022, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º O Anexo 1 da Portaria CTA n. 17, de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“2. ....

2.1. Orientar sobre o uso de máscaras ou protetores faciais por funcionários, terceiros, colaboradores e público externo nos ambientes de trabalho, no trajeto para o trabalho, no transporte coletivo ou individual e em lugares públicos, atendendo às recomendações e/ou obrigatoriedade de uso determinadas pelos órgãos responsáveis.

2.2. Exigir dos funcionários, terceiros e colaboradores o uso dos EPI necessários para determinados tipos de atividades, além daqueles de uso obrigatório, principalmente para áreas de manutenção e limpeza.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo 2 da Portaria CTA n. 17/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“2. ....

2.5. Orientar sobre o uso de máscaras, atendendo às recomendações e/ou obrigatoriedade de uso determinadas pelos órgãos responsáveis.

.....” (NR)

“5. ....

5.2. Orientar sobre o uso de máscaras em todos os ambientes, atendendo às recomendações e/ou obrigatoriedade de uso determinadas pelos órgãos responsáveis.

.....” (NR)

“8. ....

8.6. Orientar sobre o uso de máscaras por motorista e passageiro durante a viagem, atendendo às recomendações e/ou obrigatoriedade de uso determinadas pelos órgãos responsáveis.” (NR)

Art. 3º A Portaria CTA n. 18, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

XX - .....

d) orientar sobre o uso de máscaras por motorista e passageiro durante a viagem, atendendo às recomendações e/ou obrigatoriedade de uso determinadas pelos órgãos responsáveis; e

.....” (NR)

“Art. 7º .....

VII - ordenar que empregados, terceirizados e colaboradores sob sua subordinação, utilizem os EPIs necessários para determinados tipos de atividades, além daqueles de uso obrigatório;

.....” (NR)

Art. 4º A Portaria CTA n. 46, de 15 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º A obrigatoriedade de apresentação do comprovante vacinal contra a COVID-19, para acesso às dependências da Fundação, não elimina a observância de outros protocolos sanitários, exigidos pelos órgãos responsáveis.

.....” (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I - os itens 2.5 e 3.11 do Anexo 1 da Portaria CTA n. 17, de 27 de julho de 2020; e

II - os incisos XV e XVI, art. 2º, e o inciso I, art. 3º, ambos da Portaria CTA n. 18, de 05 de agosto de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 23 de março de 2022.



CARLOS AMÉRICO PACHECO  
Diretor Presidente  
Conselho Técnico-Administrativo

(Proc. nº 20/095-M)